



COMITÉ
JURÍDICO



Módulo APP

Resolução ANTAQ nº 118/24

Dezembro de 2024

 atp@portosprivados.org.br

 [atpportosprivados](https://www.instagram.com/atpportosprivados)

MÓDULO APP

A Resolução ANTAQ nº 118/24 estabelece a obrigatoriedade da prestação de informações para alimentação do Sistema de Acompanhamento de Preços Portuários (Módulo APP) da Antaq.

Prazos e obrigações com datas atualizadas:

1

Vigência da norma - 1º de outubro de 2024

2

Cadastramento de Usuário Máster das empresas reguladas - Artigo 8º: de 1º de outubro até 1º de dezembro de 2024;

3

Publicação do detalhamento das medidas de segurança técnicas e administrativas para proteção dos dados coletados - Artigo 10: até 1º de janeiro de 2025, a cargo da TI (questões técnicas de segurança de banco de dados e aspectos de segurança do usuário Máster) e da GEA (questões administrativas relacionadas aos Processos SEI para cadastramento de Usuários Máster);

4

Primeiro mês de referência para a coleta de dados por parte das empresas reguladas - Art. 12: mês de janeiro de 2025 ou o posterior ao da efetiva entrada em produção do Módulo APP revisado, sendo esse mês inicial indicado pelo evento que vier por último (janeiro de 2025, no caso do APP se encontrar com as devidas revisões em produção ou somente no mês em que efetivamente forem colocadas em produção as revisões necessárias ao módulo apontadas neste Despacho);

5

Data de envio dos dados para a Antaq - Artigo 4º, §1º: até o final do segundo mês subsequente ao fim de cada trimestre do ano, com dados segmentados mensalmente, ou seja, seguindo-se a primeira parte do art. 12º, até 31 de maio de 2025, ou então, pela segunda parte do art. 12º, até 60 dias do término do trimestre posterior à entrada em produção do APP.



COMITÊ
JURÍDICO



Associação de Terminais Portuários Privados



IMPORTANTE:

O primeiro mês de referência dos dados a serem enviados possui duas condições:

→ **CONDIÇÃO 1: janeiro de 2025**, caso o APP já se encontre em produção em 1º de janeiro de 2025; ou

→ **CONDIÇÃO 2: mês posterior ao da efetiva data de entrada em produção do APP.** Isto quer dizer, que a partir da data de entrada em produção, **cada regulado terá até 60 (sessenta) dias para enviar seus dados.**

→ **Como exemplo da condição 2**

Suponha-se que o mês de abril seja o da entrada em produção da revisão do Módulo APP, como este mês faz parte do 2º Trimestre do ano, cada empresa regulada terá a obrigação de enviar dados de **maio e junho de 2025 apenas para esse trimestre**, segmentados por mês, **até a data de 31 de agosto de 2025** (no limite máximo), sendo que nos trimestres subsequentes haverá o envio dos três meses que compõem cada trimestre de forma integral, sempre observando até os 60 dias após o término de cada trimestre (conforme o §1º do Art. 4º, da Resolução nº 118/24).

No exemplo acima, o envio dos demais trimestres se dará em até **30/11/25**, com dados de julho, agosto e setembro de 2025; e até **28/2/2026**, para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2025.